

Resposta às denúncias realizada por Tatiane Vieira Barros

O direito liberdade de expressão é uma das maiores conquistas do regime democrático, positivado em nossa Carta Maior, cujo inciso IV do artigo 5 dispõe ser livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

Esse artigo é um dos principais de nossa Constituição porque determina os direitos fundamentais de todos os cidadãos do país, como direito à vida, à liberdade e à igualdade. A “liberdade de pensamento” configura, portanto, um dos principais instrumentos para se cumprir o direito à plena liberdade no Brasil.

Nas palavras vergastadas pela denunciante houve tão simplesmente manifestação de pensamento, sobre como deve se desenvolver a gestão do IFCE ITA com qualidade e eficiência, em minha humilde opinião. Como bem ressaltado na carta aberta a comunidade, me posiciono de maneira pacífica para uma futura gestão, acaso eu seja eleito, com respeito a todos os integrantes de nossa comunidade.

É importante que todos nós que compomos esta unidade de ensino possamos conhecer os candidatos para além de suas propostas. Para isso servem as redes sociais.

Disseminar um discurso de paz, nunca foi e nunca será, como pretendeu a demandante, motivo bastante para desentendimento e ressentimentos. Aliás, é questionável tal irresignação desarrazoada.

Veja nobre Comissão, o direito a liberdade de pensamento não pode ser tolhido. Tal ato nos levaria a um retrocesso inimaginável.

A denunciante alega ter se sentido "ofendida e ameaçada pela acusação sem provas". Deve ser levantado o questionamento: quem acusou a denunciante, do que a denunciante foi acusada e por quem? Se foi ameaçada de alguma forma por alguém, é importante que adote as providências cabíveis. Tais providências, porém, não devem incluir terceiro que nada fez contra a denunciante.

Ademais não há provas para nenhuma das alegações inseridas no documento. Seu nome não é sequer citado, visto que é, como uma carta aberta sobre como me sinto a respeito de uma futura gestão.

Ademais, falta técnica jurídica à Denúncia. Diz o artigo 116 do edital que “Atingir ou tentar atingir a integridade física ou moral dos candidatos ou de membro da comunidade do IFCE, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional”.

O artigo 116 exige sujeito ativo da conduta, isto é, uma pessoa determinada. Exige o animus, isto é, a intenção de atingir a integridade física ou moral dos candidatos ou de membros do IFCE. E por fim, exige sujeito determinado.

Nenhum dos três elementos constitutivos do tipo foi contemplado pela minha conduta. Isto porque não houve qualquer intenção de ofensa a honra subjetiva ou objetiva de quem quer que seja, não há palavras ameaçadoras, não há ameaças, não há ataques de qualquer gênero. Na mesma linha também não há sujeito passivo a sentir-se ofendido.

Veja nobre Comissão, é uma carta aberta onde se pede paz. Na qual declaramos nosso sentimento de acolhimento, nossa esperança de dias melhores e nossa intenção de construir uma gestão participativa. Declaramos o desejo de tornar esta casa cada vez mais acolhedora.

É fato que tenho sido alvo de boatos que correm nos corredores de nosso instituto, fato bastante corriqueiro em um pleito eleitoral. Minha manifestação foi exatamente um pedido para que nossa comunidade me procure sempre que sentir necessidade, pois estou de braços abertos para recebê-los, não só neste momento político, mas como o estive em todos os momentos de minha vida institucional.

Assim, não me resta outra opção a não ser a de lamentar a denúncia em hora inoportuna e desde já requerer que a denúncia seja considerada insubsistente.

Estimamos nossos votos de acolhimento a denunciante. Estamos de braços abertos para nossa amada comunidade.